

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/CONT-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Rui Evaristo contra a revista “Blitz”

Lisboa
10 de Janeiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/CONT-I/2012

Assunto: Participação de Rui Evaristo contra a revista “Blitz”

I. Exposição

1. No dia 14 de Novembro de 2011, deu entrada na ERC uma participação apresentada por Rui Evaristo contra a revista “Blitz” pela publicação *online*, no dia 13 de Outubro de 2011, da notícia “Guns N´Roses acusados de ‘desrespeitarem’ fãs no Rock in Rio Brasil”.
2. Entende o participante que “a notícia publicada promove o sensacionalismo em detrimento do rigor jornalístico exigível àquele órgão de comunicação social”.
3. O participante contesta a afirmação presente na notícia de que “a banda entrou em palco com atraso de mais de duas horas”. Contrapõe afirmando que o concerto estava previsto para as 1h10 mas começou às 2h40, “conforme se pôde constatar no local ou por quem assistiu à transmissão em tempo real através do canal oficial do evento no Youtube (...) e conforme consta no próprio comunicado da banda”.
4. Defende que tal afirmação “transmite a ideia errada aos leitores de que tal atraso está associado à banda, pelo que, em primeira análise, seria esta a responsável pelo referido atraso”. Afirma que, “embora o concerto dos Guns N´Roses estivesse previsto para a 1h10, a banda que tocou anteriormente no mesmo palco (System of a Down), só saiu daquele espaço à 1h15. Em seguida foi necessário retirar todo o equipamento desta banda e colocar o equipamento para a actuação dos Guns N´Roses, o que se prolongou até às 2h15m. A acrescer ao referido ‘atraso’ a ocorrência de chuvas torrenciais, conforme se pode comprovar nos registos de vídeo daquele espectáculo, onde é perfeitamente perceptível o dilúvio e o palco completamente alagado”. Acrescenta que se trata “de factos comprovados pelos registos de vídeo e que constam na declaração da banda”.

5. Refere ainda que “[p]ara além da falta de rigor jornalístico e deficiente investigação dos factos explanada na formulação da notícia objecto desta reclamação, a Blitz conseguiu ainda adulterar as declarações da banda de modo a reforçar a ideia de que os Guns N’Roses desrespeitaram os fãs”.
6. Isto porque, nota o participante, a data de publicação do comentário que a Blitz refere ter sido uma resposta da banda às declarações de Medina, é de 7 de Novembro de 2011 e a entrevista a Roberto Medina é de 9 de Novembro, pelo que “[c]onsiderar como resposta uma declaração que é anterior à entrevista em causa, é surreal e absurdo, não se compreende com que intuito a Blitz efectuou esta adulteração dos factos. Quer tenha sido por pura incompetência ou com a intencionalidade de denegrir a imagem pública dos Guns N’Roses, a verdade é que em qualquer dos casos se tratou de uma atitude altamente injusta e lesiva”.
7. O participante providencia ainda vários exemplos, anteriores, do que entende ser “uma campanha continuada da Blitz que não serve os leitores e ofende esta banda e os seus admiradores”. Entende verificar-se “em diversas notícias que a Blitz publica sobre os Guns N’Roses, um certo azedume contra a banda, procurando dar constantemente especial destaque a aspectos negativos, por vezes trabalhados de modo a obter títulos sensacionalistas que conduzem única e exclusivamente à promoção comercial daquele órgão em detrimento do respeito pelas pessoas envolvidas e o direito que os leitores têm a ser (bem) informados. No *modus operandi* da Blitz é também vulgar a confusão entre a opinião do jornalista e a realidade dos factos”.
8. Entende o participante que “a conduta da Blitz lesa o direito dos seus leitores a serem informados da realidade dos factos” e “é altamente lesiva para a imagem dos Guns N’Roses no mercado português”.
9. Assim, conclui “que a Blitz se rege por uma ética jornalística questionável, sendo fácil apontar vários exemplos de falta de rigor e sensacionalismo”.
10. Exige, nesse sentido, “que a Blitz reponha a verdade dos factos, republicando a notícia que é objecto principal desta reclamação e que formalize um pedido de desculpas público aos seus leitores, aos Guns N’Roses e seus admiradores.”
11. O participante disponibiliza ainda cópias (com respectivos links) da entrevista de Roberto Medina ao Extra Online (Globo.com), onde este critica o atraso dos Guns

N´Roses, e da edição online da Blabbermouth¹ onde consta o comunicado (enviado pela banda a este órgão e comunicação social) dos Guns N´Roses em resposta às declarações de Roberto Medina.

II. Posição da denunciada

12. Notificado a apresentar oposição à presente participação, a denunciada começa por afirmar que “não oferece um tratamento diferenciado a qualquer artista, seja em entrevista, reportagens ou notícias, tendo sucedido o mesmo com o grupo Guns N´Roses”.

13. Acrescenta que “[a]s notícias dos atrasos da chegada ao palco do grupo Guns N´Roses, em particular do seu vocalista Axl Rose, estão documentadas em inúmeras notícias e reportagens de outros órgãos de comunicação social, não sendo, neste caso, um exclusivo da Blitz”.

14. Alega que “os atrasos dos Guns N´Roses fizeram notícia não só no *site* da Blitz, mas na demais imprensa portuguesa e internacional. Se entre a imprensa portuguesa podemos encontrar tais relatos em publicações como o Destak ou Sapo (que ainda permanecem *online*), no caso da imprensa internacional, elas estão patentes, tanto em *sites* generalistas e de referência, como a BBC ou o Times Chronicles, como em líderes na informação especializada sobre concertos de rock, como sucede com a Pollstar”.

15. Acrescenta que para “[a]lém destes meios de informação citados, podemos encontrar as notícias dos atrasos dos Guns N´Roses não só nesta ocasião do Rock in Rio, em Outubro de 2011, mas em vários outros concertos ao longo dos tempos. É o próprio vocalista do grupo, Axl Rose, que em determinada entrevista (...), afirma que os atrasos tiveram origem na digressão dos Guns N´Roses de 1991, acrescentando que ele próprio não devia ter estado nessa tournée. Tal como reconhece o autor da participação, a Blitz não tem nenhuma sanha relativamente aos Guns N´Roses, tendo inclusivamente apreciado positivamente o concerto que o grupo fez no Pavilhão Atlântico, em Lisboa, cuja reportagem foi publicada também no *site* da Blitz.”

¹ <http://www.roadrunnerrecords.com/blabbermouth.net/news.aspx?mode=Article&newsitemID=164428> (Consultado a 28 de Dezembro de 2011).

16. Afirma ainda que “os Guns N’Roses, na pessoa de Axl Rose, foram também capa da revista em Novembro de 2008, na qual foi publicado um extenso artigo sobre o álbum *Appetite for Destruction*, reconhecido como um marco na história da música rock e o mais bem-sucedido na carreira dos Guns N’Roses. Também o último álbum de originais, *Chinese Democracy*, foi por diversas vezes destacado no *site* da Blitz, que inclusivamente forneceu acesso (legalmente) a todas as canções do seu alinhamento”.

17. Por último, sustenta que “[a] Blitz não discrimina os Guns N’Roses, nem qualquer outro artista, mas continua a seguir fortemente a sua linha editorial, não se furtando a informar os seus leitores de situações anómalas que são do seu interesse, como é o caso dos atrasos no início dos concertos”.

18. O denunciado providencia também, em anexo, várias “notícias sobre atrasos, polémicas e outras queixas relativas a concertos dos Guns N’Roses” (transcritas e com a indicação do devido link).

19. O denunciado reconhece o equívoco na exibição do comentário publicado pela banda no Facebook, dado que “terá sido colocado *on-line* anteriormente às declarações de Roberto Medina”, tendo já procedido à sua eliminação.

III. Descrição

20. No dia 13 de Outubro de 2011, a revista Blitz publicou na sua plataforma *online* uma notícia sobre o atraso no início do concerto da banda norte-americana Guns N’Roses no Rock in Rio Brasil, decorrido a 2 de Outubro.

21. A peça, intitulada “Guns N’Roses acusados de ‘desrespeitarem’ fãs no Rock in Rio Brasil”, apresenta o seguinte Lead: “Banda entrou em palco com atraso de mais de duas horas e foi criticada pela organização. Leia a resposta dos Guns N’Roses.”

22. A notícia refere que Roberto Medina, mentor da Rock in Rio, acusou a banda de desrespeitar o público do seu concerto “no referido evento. Afirma-se que “os Guns N’Roses entraram em palco com mais de duas horas de atraso, sob forte chuva”, acrescentando que “a prestação da banda e de Axl deu origem a várias críticas”.

23. Adianta-se ainda que “[e]m resposta às críticas de Roberto Medina, os Guns N’Roses publicaram no Facebook” um comentário, que se reproduz na peça.

24. Por fim, afirma-se que “[o]s Guns argumentam ainda que o atraso na entrada em palco se deveu à chuva forte e a problemas da produção do espectáculo”.

25. A peça é complementada com uma imagem do vocalista da banda em palco.

26. Aquando da recepção da notificação emitida por esta Entidade junto da denunciada, no sentido que apresentasse oposição à presente participação, esta procedeu à alteração da peça noticiosa em apreço, retirando o parágrafo que transcrevia o comentário publicado pela banda no Facebook. O restante da peça permanece inalterado (incluindo o Lead).

IV. Análise e fundamentação

27. A presente participação remete para a análise do cumprimento do dever de rigor informativo. Trata-se, assim, de aferir da clareza e do rigor na exposição dos factos noticiados, assim como da eventual ofensa ao bom-nome da banda.

28. Com efeito, o artigo 3.º da Lei da Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, dispõe que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.

29. No mesmo sentido, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, estabelece que é dever dos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.

30. A notícia em apreço dá conta das críticas proferidas por Roberto Medina à banda Guns N’Roses pelo atraso na entrada em palco no Rock in Rio, bem como da reacção da banda às referidas críticas.

31. Na versão original – publicada a 13 de Outubro – é reproduzido o comentário que a banda publicou no seu Facebook, afirmando-se constituir este uma “resposta às críticas de Roberto Medina”.

32. Na sua exposição, o participante denuncia a exibição do comentário, por ser a sua publicação (dia 7 de Outubro) anterior à data de produção das críticas de Roberto Medina (dia 9 de Outubro), não podendo, deste modo, o comentário constituir uma resposta às referidas críticas.

33. Posteriormente, e após ter tomado conhecimento do teor da participação, o denunciado reconheceu o lapso sequencial *supra* referido e procedeu à alteração da peça noticiosa (cfr. Ponto 19), tendo retirado o comentário da banda, e dando cumprimento à alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, que determina que os jornalistas devem proceder à rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis.

34. O participante acusa ainda um erro na duração do atraso na entrada em palco da banda no Rock in Rio Brasil, que afirma ser de uma hora e meia e não de mais de duas horas, como apontado na peça (cfr. Ponto 3).

35. Como referido, o participante disponibiliza (cfr. Ponto 11) cópia da entrevista a Roberto Medina, publicada pelo Extra Online (Globo.com). Nesta, quando questionado sobre Axl Rose, Roberto Medina responde: “Achei uma falta de compromisso, de respeito com o público, o imenso atraso dele (foram mais de duas horas).”² Deste modo, verifica-se que na própria entrevista onde Roberto Medina tece as críticas referidas na peça noticiosa em apreço, se encontra também a indicação de um atraso de “mais de duas horas” no início do concerto dos Guns N’Roses.

36. Por sua vez, refira-se que o denunciado relembra que a banda é conhecida pelos constantes atrasos, providenciando em anexo um vasto leque de notícias que dão conta de sucessivos atrasos da banda ao longo da sua carreira. Algumas das *supra* referidas notícias debruçam-se sobre o atraso da banda no Rock in Rio Brasil e respectiva duração:

a) Uma notícia publicada pela NME³ (*online*) indica um atraso de duas horas.

b) Outra, publicada no Virgula⁴ (*online*) cita um excerto da entrevista de Roberto Medina à Extra Online (Globo.com), na qual este critica o vocalista da banda,

² <http://extra.globo.com/tv-e-lazer/rock-in-rio/medina-fala-da-decepcao-com-elton-john-axl-rose-adianta-atraco-es-para-proximo-rock-in-rio-2736965.html> (Consultado a 28 de Dezembro de 2011).

³ <http://www.nme.com/news/guns-n-roses/60331> (Consultado a 27 de Dezembro de 2011).

Axl Rose. Na citação – a mesma já reproduzida no Ponto 35 – encontra-se a referência a um atraso de mais de duas horas.

c) No Destak⁵ (*online*), é referido que o concerto estava agendado para as 1h10⁶, mas só começou às 2h40 (o que perfaz um atraso de 1h30m).

d) Numa notícia providenciada pela agência de notícias Bang Showbiz 2011 e publicada em vários títulos internacionais (tais como a MTV⁷), afirma-se que a banda se apresentou em palco com duas horas de atraso, apesar de se reportar o comunicado onde esta afirma que a banda que tocara anteriormente tinha abandonado o palco às 1h15m e que os Guns N´Roses iniciaram o concerto às 2h40m (deste modo a banda afirma ter-se atrasado cerca de 1h25m).

37. É possível, assim, verificar a disparidade de informações veiculadas pelos vários órgãos de comunicação social quanto à duração do atraso (entre 1h30 e mais de duas horas). Refira-se que a peça ora em apreço não providencia qualquer indicação quanto à fonte das informações sobre a duração do atraso da banda.

38. Não obstante alguma possível inexactidão quanto à duração do atraso, o objectivo da peça noticiosa e o seu conteúdo essencial não se encontram vinculados a uma precisão horária, pretende-se antes dar conta do atraso da banda, das críticas de Roberto Medina a esse mesmo atraso e do comentário da banda em resposta às referidas críticas.

39. Neste aspecto, refira-se que não compete à ERC a análise da veracidade material dos factos enunciados. Entende-se, deste modo, que se verifica alguma inexactidão nos termos *supra* referidos. No entanto, apesar de a peça beliscar o rigor informativo, não o compromete totalmente nem impede a apreensão do sentido geral da notícia.

40. Não se vislumbra na peça em apreço qualquer situação que configure sensacionalismo ou intenção de desrespeitar ou prejudicar a imagem da banda atribuindo uma maior duração ao atraso verificado ou valorando-o negativamente,

⁴ <http://virgula.uol.com.br/ver/noticia/musica/2011/10/09/285919-roberto-medina-revela-decepcao-com-axl-rose-e-diz-que-enfrentou-fila-no-rock-in-rio> (Consultado a 27 de Dezembro de 2011).

⁵ <http://www.destak.pt/artigo/108423> (Consultado a 27 de Dezembro de 2011).

⁶ Informação constante do cartaz do evento. Acessível em: <http://www.rockinrio.com.br/pt/live/lineup.html> . Consultado a 27 de Dezembro de 2011.

⁷ <http://www.mtv.no/news/guns-n-roses-defend-taking-to-the-stage-late-28650/> (Consultado a 28 de Novembro de 2011).

atribuindo as culpas à banda, que vê inclusivamente referida a sua posição sobre o atraso (cfr. Ponto 24). Não ocorre assim qualquer situação passível de configurar desrespeito pelo bom nome e imagem da banda, bem como dos seus fãs, pelo que se considera que a denunciada não violou o disposto no artigo 3.º da Lei da Imprensa.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação apresentada por Rui Evaristo contra a revista “Blitz” pela publicação *online* da notícia “Guns N´Roses acusados de ‘desrespeitarem’ fãs no Rock in Rio Brasil”,

Constatando que a revista Blitz reconheceu o erro na sequência temporal da sua exposição dos acontecimentos, com a exibição de um comentário classificado como resposta a declarações que na realidade lhe eram posteriores, tendo para o efeito procedido à eliminação da informação em causa,

Apurando a inexistência de qualquer situação que revele sensacionalismo e que comprometa seriamente o rigor na exposição dos factos – não obstante alguma possível inexactidão no que se refere à comunicação do período de atraso no início do concerto dos Gun N´Roses – ou ainda que se afigure passível de configurar desrespeito pelo bom nome e imagem da banda ou dos seus fãs,

O Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 24.º, n.º 3, alínea a), e 55.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, não dar seguimento à presente queixa.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes